



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2013

“Dispõe sobre o direito de preempção e da outras providências.”

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e procedimentos para o exercício do direito de preempção, conforme prescrições dos artigos 25 a 27 da Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 - Estatuto da Cidade e do Plano Diretor Participativo do Município de Sapezal.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

24/01/2013 à 11

Port. nº 001/2013
Maria Marganda Marques

TÍTULO II

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 2º O direito de preempção confere ao Poder Público Municipal a preferência para aquisição de imóvel urbano e rural, objeto de alienação onerosa entre particulares.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, no interesse coletivo, pode declarar, através de lei e por prazo determinado, áreas, lotes ou frações do solo urbano como imóveis preemptos.

§ 1º Os proprietários de imóveis declarados preemptos, sejam eles, públicos ou privados, darão prioridade ao Poder Público Municipal para sua compra.

§ 2º A vigência do direito de preempção sobre os referidos imóveis será de 05 (cinco) anos, renovável depois de decorrido 01 (um) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 3º Durante o prazo de preempção, os preços de mercado dos imóveis contidos na área preempta são mantidos em valores iguais aos da data de preempção, e, realizada a venda ao Poder Público, esse valor será corrigido monetariamente, no período entre a data da declaração da preempção por lei e a do efetivo pagamento.

§ 4º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

§ 5º Os imóveis sobre os quais incide o direito de preempção no município de Sapezal estão inseridos nas seguintes zonas:

a) Zona de Produção Agrícola (ZPA);

Av. Antonio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefone (65) 3383-4500 – Fax (65) 3383-4505 – Cep 78.365-000
Sapezal – Mato Grosso

e-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br


Sandra S.C. Thatsch
Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

- b) Zona de Proteção Ambiental (ZPAM);
- c) Zona Residencial (ZR);
- d) Zona Comercial Central (ZCC);
- e) Zona Industrial (ZI);
- f) Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- g) Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);
- h) Zona de Expansão Urbana (ZEU).

§ 6º Todas as Zonas Urbanas acima mencionadas estão definidas e detalhadas no Plano Diretor.

Art. 4º O direito de preempção será exercido sempre que o município necessitar de áreas para:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo único. As áreas indicadas pelo Poder Público para exercer o direito de preempção **deverão** estar enquadradas em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

Art. 5º O proprietário de imóvel preempto deverá, no caso de existir intenção de alienar seu imóvel, notificar formal e expressamente o Município, para que este, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste, igualmente por escrito, seu interesse ou não em adquiri-lo.

Parágrafo único. À notificação mencionada no caput será anexada a proposta de compra, assinada por terceiro que pretenda realizar a aquisição do imóvel, da qual constará o valor, as condições de pagamento e o prazo de validade.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
21.01.2013 à 11
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 6º O Município fará publicar, em diário oficial e em pelo menos 01 (um) jornal local ou regional de grande circulação o edital de aviso da notificação recebida, nos termos do artigo anterior, correspondente à mencionada intenção de aquisição do imóvel, com as condições da proposta apresentada.

Art. 7º Transcorrido o prazo mencionado no § 2º do artigo 3º desta lei sem manifestação por parte do Município, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação do imóvel para terceiros, em condições idênticas as da proposta apresentada.

Art. 8º Concretizada a venda do imóvel a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 1º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada será declarada nula de pleno direito.

§ 2º Ocorrida à hipótese descrita no parágrafo anterior, o município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de janeiro de 2013.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
21/01/2013 à 11
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal